



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 567/2011

<p><b>CERTIDÃO</b> Certifico que este ato foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiás - GO Em <u>22/11/2011</u> <i>Ronaldo Alves de Assunção</i> <b>Ronaldo Alves de Assunção</b> Secretário de Finanças Dec. nº 3.003/09</p>
---

Cocalzinho de Goiás, 22 de Novembro de 2011.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO E DOAÇÃO DE TERRENOS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso de terrenos do DIC - Distrito Industrial de Cocalzinho de Goiás, na forma autorizada por esta Lei.

**Art. 2º** Os terrenos somente serão concedidos a pessoas jurídicas devidamente constituídas, que comprovem a sua regularidade jurídico-fiscal, em processo administrativo próprio junto a Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** As empresas interessadas deverão encaminhar propostas detalhadas à Prefeitura Municipal, constando à natureza do investimento e demais informações que permitam a análise da viabilidade econômica do empreendimento.

**Art. 4º** A Prefeitura Municipal caberá analisar as propostas, emitindo parecer conclusivo quanto ao atendimento, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, deferir ou não.

§ 1º A concessão dos terrenos industriais será gratuita, por tempo determinado, não superior a 20 (vinte) anos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

§ 2º As concessões serão compatíveis com a natureza do empreendimento, não podendo exceder a 03 (três) vezes a área para implantação do projeto inicial.

§ 3º O prazo para início das obras de implantação será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

**Art. 5º** Em nenhuma hipótese, qualquer terreno será dado para utilização de terceiros, sem que haja autorização formal da Prefeitura Municipal, em processo administrativo regular.

**Art. 6º** As concessões serão feitas com cláusula de retrocessão, caso o empreendimento não se efetive nos prazos estabelecidos ou haja modificação substancial nas condições inicialmente apresentadas.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Novembro de 2011.**

  
**ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal